



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

PROCESSO(S) 48610.201738/2020, 48610.222382/2019
ADMINISTRATIVO(S)
PROPOSTA DE AÇÃO Nº 0310/2020
CIRCUITO DELIBERATIVO Nº 0505
DATA 19/06/2020
RD Nº 0284/2020

ASSUNTO

Resultado da análise do Plano de Desenvolvimento (PD) de Prorrogação Contratual da Fase de Produção e Redução de Royalties dos Campos de Bonito, Enchova, Enchova Oeste, e Trilha - Bacia de Campos - Contratos de Concessão nºs 48000.003718/97-71; 48000.003719/97-34; 48000.003720/97-13; e 48000.003708/97-18

RESOLUÇÃO

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 0310, de 1 de junho de 2020, na Nota Técnica nº 040/2020/SDP-E e no Parecer Técnico nº 42/2020/SDP-E, resolve:

I) aprovar a revisão do Plano de Desenvolvimento (PD) dos Campos de Bonito, Enchova, Enchova Oeste e Trilha - Bacia de Campos (Contrato de Concessão nº 48000.003718/97-71, 48000.003719/97-34, 4800.003720/97-13 e 48000.003708/97-18);

II) apreciar o pleito de Redução de Royalties, referente aos campos de Pequena Produção de Bonito, Enchova, Enchova Oeste e Trilha, nos termos da Resolução ANP nº 749, de 21/09/2018, indicando que sua deliberação se dará em processo apartado condicionada à apresentação de novos elementos que suportem uma reavaliação da ANP das curvas de produção de referência dos Anexos 1, 2, 3 e 4 da Nota Técnica nº 40/2020/SDP/ANP (SEI 0697270, 0697367, 0697370 e 0697374) e seguindo os itens a seguir:

- a) continuidade da vinculação dos projetos contidos na revisão do Plano de Desenvolvimento apresentada ao pleito de Redução de Royalties;
- b) manutenção das citadas curvas de produção de referência, caso não sejam apresentados novos elementos para sua alteração; e
- c) a redução de royalties somente terá efeitos após assinatura de termo aditivo contendo a curva de referência aprovada pela ANP e desde que tenham sido realizadas as primeiras atividades previstas no PD em cada concessão.

III) dar provimento ao pleito de Prorrogação Contratual da Fase de Produção dos Campos de Bonito, Enchova e Enchova Oeste, nos termos do Parágrafo 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, passando a considerar limite contratual até o dia 31/12/2044.

IV) dar provimento ao pleito de Prorrogação Contratual da Fase de Produção do Campo de Trilha, nos termos do Parágrafo 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, passando a considerar limite contratual até o dia 31/12/2044, condicionada à adição de dispositivo no aditivo contratual que estabeleça:

- a) O primeiro período de avaliação, que terá 3 (três) anos, contados a partir da assinatura do termo aditivo ao contrato, para finalizar os estudos de avaliação propostos e apresentar decisão por:
 - i) perfurar poço de investigação, ou
 - ii) desenvolver complementarmente o campo apresentando revisão do Plano de Desenvolvimento,

ou

ii) devolver o campo, obedecendo o disposto na Resolução ANP nº 817/2020.

b) O segundo período de avaliação, se houver, terá início na data imediatamente posterior à conclusão primeiro período de avaliação e terá duração de 2 (dois) anos, para que a Operadora apresente decisão por:

i) desenvolver complementarmente o campo apresentando revisão do Plano de Desenvolvimento, ou

ii) devolver o campo, obedecendo o disposto na Resolução ANP nº 817/2020.

c) Se houver decisão pela devolução do campo, a prorrogação do Contrato de Concessão perderá efeito e a Operadora deverá apresentar Plano de Desativação das Instalações, juntamente com a comunicação dessa decisão.

SERGIO ALONSO TRIGO
SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO